

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**  
**(Do Sr. Carlos Bezerra)**

Suprime o inciso II do art. 1641, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código civil Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suprimido o inciso II do art. 1641, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código civil Brasileiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Consideramos inteiramente abusivo este dispositivo, estabelecendo aos maiores de 70 anos que vierem a se casar a imposição, do regime de separação de bens. Este dispositivo é tido como inconstitucional por ferir o artigo 1º, inciso III e o artigo 5º, inciso I da constituição Federal.

São denominados incapazes todos os brasileiros que atingiram essa maturidade. É grava a afronta deste dispositivo.

Envolve até os bens adquiridos na constância desse casamento, pois segundo o estabelecido na súmula 377 do STF que no regime obrigatório de bens comunicam-se os bens adquiridos na constância do casamento. A doutrina e a jurisprudência teimam em admitir o processo, mas admitem a nulidade do próprio matrimônio.

Finalmente a Lei Complementar nº 152/2015, que

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215004592700>



CD215004592700  
\* C D 2 1 5 0 0 4 5 9 2 7 0 0

regulamentou o inciso 4º da Constituição Federal estabeleceu que serão aposentados compulsoriamente aos 75 anos de idade os membros do Poder Judiciário, do Ministério Publico, das Defensorias Públicas e dos Tribunais e dos Conselhos de Contas. Estranhamente esses servidores só podem se casar, a partir dos 70 anos com a imposição do regime de separação de bens, apesar das responsabilidades de suas decisões.

Ante o exposto, esperamos contar com o necessário apoio de nossos pares nesta casa para transformar em norma jurídica este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

multipartFile2file1930734575943648992.tmp



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215004592700>